



Número: **0801366-06.2017.8.15.0211**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **28/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO AGOSTINHO DE SOUSA (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89242 55	28/07/2017 11:02	Petição Inicial	Petição Inicial
89242 78	28/07/2017 11:02	Inicial	Outros Documentos
89243 36	28/07/2017 11:02	Quesitos-Perícia	Documento de Comprovação
89243 52	28/07/2017 11:02	Procuração	Procuração
89243 69	28/07/2017 11:02	Declaração de Hipossuficiência	Documento de Comprovação
89243 82	28/07/2017 11:02	CTPS	Documento CTPS
89243 86	28/07/2017 11:02	RG-CPF	Documento de Identificação
89244 48	28/07/2017 11:02	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
89244 73	28/07/2017 11:02	Pagamento de Indenização	Documento de Comprovação
89244 81	28/07/2017 11:02	Boletim de Atendimento Médico	Documento de Comprovação
89244 97	28/07/2017 11:02	Consulta Processual	Documento de Comprovação
91927 87	15/08/2017 12:45	Despacho	Despacho
10130 438	08/10/2017 16:01	Mandado	Mandado
10555 430	01/11/2017 16:10	Petição	Petição
10555 513	01/11/2017 16:10	Emenda da Inicial- Antônio Agostinho	Outros Documentos
10555 529	01/11/2017 16:10	PROCURAÇÃO À ROGO- ANTÔNIO AUGUSTINHO	Procuração
10556 997	01/11/2017 16:56	Petição	Petição
10557 034	01/11/2017 16:56	procuração À rogo	Procuração
14936 096	06/08/2018 22:50	Decisão	Decisão

18463 669	19/12/2018 15:52	<u>Petição</u>	Petição
18463 711	19/12/2018 15:52	<u>Petição - Antônio Agostinho</u>	Outros Documentos
27683 244	27/01/2020 23:04	<u>Sentença</u>	Sentença
30630 865	13/05/2020 15:12	<u>Apelação</u>	Apelação
30630 870	13/05/2020 15:12	<u>Recurso de Apelação - Antonio Agostinho de Sousa</u>	Apelação
31780 811	24/06/2020 17:06	<u>Despacho</u>	Despacho

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS..



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 28/07/2017 11:00:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17072811010768400000008735089>
Número do documento: 17072811010768400000008735089

Num. 8924255 - Pág. 1



AO JUÍZO DA ____ VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA/ PB.

ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.603.018, SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 953.401.144-49, residente e domiciliado na Rua Mãe Burrega, nº 206, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil**, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 28/07/2017 11:00:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17072810533307600000008735112>
Número do documento: 17072810533307600000008735112

Num. 8924278 - Pág. 1



I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração de Pobreza e CTPS em anexo.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima de **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **12/12/2014**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o referido automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado pelo **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, quando então, recebeu a importância de **R\$ 1.687,50** (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme anexo, **em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

Ademais, cumpre esclarecer que o Autor ingressou com a presente demanda em 09/09/2015, na 1º Vara de Itaporanga/PB, nº 0001387-83.2015.815.0211, quando então, o processo foi extinto sem resolução do mérito, razão pela qual a parte autora interpõe a presente demanda nesse juízo.

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 28/07/2017 11:00:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17072810533307600000008735112>
Número do documento: 17072810533307600000008735112

Num. 8924278 - Pág. 2



No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi pago administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74, a ser apurado em perícia judicial.

Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, **bastando para tanto à simples demonstração do acidente** (Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial) e do respectivo **dano** (Lesões/Traumas – Boletim de Atendimento Hospitalar e Pagamento PARCIAL de Indenização pelo Réu), como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto a **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o Superior Tribunal de Justiça, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da **Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça**.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrido pela parte Autora e da respectiva **REPERRCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, **motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito.**

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelênciia o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC.**

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 28/07/2017 11:00:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17072810533307600000008735112>
Número do documento: 17072810533307600000008735112

Num. 8924278 - Pág. 3



IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

a) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

b) Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

c) Ao final, seja julgado **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

d) Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

V – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autora e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os **QUESITOS** em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil**.

VI – DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Itaporanga/ PB, 26 de Julho de 2017.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 28/07/2017 11:00:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17072810533307600000008735112>
Número do documento: 17072810533307600000008735112

Num. 8924278 - Pág. 4



RAFAELA MAGALHÃES DE CARVALHO
Estagiária/CPF: 084.759.764-41

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 28/07/2017 11:00:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17072810533307600000008735112>
Número do documento: 17072810533307600000008735112

Num. 8924278 - Pág. 5



QUESITOS – PERÍCIA

PARTE AUTORA: ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUSA

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

- 1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve Lesões no Membro Inferior Direito ?**
- 2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?**
- 3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**
- 4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**
- 5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**

- 6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?**
- 7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?**
- 8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?**
- 9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**
- 10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**
- 11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 28/07/2017 11:00:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707281054512240000008735166>
Número do documento: 1707281054512240000008735166

Num. 8924336 - Pág. 1

PROCURACÃO

OUTORGANTE: ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUSA, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, solteiro, agricultor, portador do RG Nº 1.603.018, SSP/PB e CPF Nº 953.401.144-49, residente na Rua Mãe Burrega, nº 206, Centro, Itaporanga/PB; através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado:

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob nº 25.252 – D, Fone/Fax: (87) 3846-1036

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defende-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, levantar alvarás, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes.

ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUSA

Testemunhas: Q-162102-SEBICIA

Rafaela Magalhães da Conceição - RG: 8031553.

Sombras da Costa Ribeiro - RG: 8989893.



DECLARAÇÃO

Eu, ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 1.603.018, SSP/PB e CPF nº 953.401.144-49, residente na Rua Mãe Burrega, nº 206, Centro, Itaporanga/PB.

Declaro, com base na Lei 7.115, de 29.08.1983, e para finalidades do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05.02.1950, e Constituição Federal, Art. 5º, LXXIV, que nesse momento, não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios, sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

MAGALHÃES DE CARVALHO - Poderoso Conselheiro

Itaporanga/PB, 26 de Agosto de 2015.

DECLARANTE

CONEVOC DE WIKIDIBUR

Assinatura:

x Ricardo Magalhães de Carvalho RG: 8031553.

x Somero da Costa Brum RG: 8989893.





8		QUALIFICAÇÃO CIVIL	9
Nome: <i>Antônio Agostinho de Souza</i>		ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)	
Loc. Nasc.: <i>Itafolângia</i>	Est. <i>Pernambuco</i> Data <i>09/10/1971</i>	Nome:
Filiado: <i>João Agostinho de Souza e Marisa Maria Coelho de Souza</i>	Est. Civil: <i>Soldado</i> Doc. N° <i>9.97</i>	Nome:
Fls <i>35</i> Liv. <i>A-03</i> Reg. Civil <i>1422</i>	Outro doc.	Nome:
Situação Militar: Doc. <i>C.A. Militar</i> Nº <i>090641</i> Órgão <i>BRM23-PB</i> Est. <i>PB</i>	Naturalizado Doc. N°	Nome:
ESTRANGEIROS		Doc.
Chegada ao Brasil em		Est. Civil
Doc. Ident. N° Exp. em		Doc.
Estado		Nascimento
Obs.
Data Emissão <i>30/08/2012</i> DRT <i>2a Hap PB</i> <i>Assinatura do Funcionário</i> <i>Maria de Lourdes Andrade</i>	



1070700770001-60

Empregador	Construtora Pedra Bonita Ltda.	C.N.P.J. 13
CGC/MF	Av. João Domingos, 221	
Rua	Miramar - CEP 58.043	
Município	JOÃO PESSOA - PB	
Esp. do estabelecimento	Construtora Pedra Bonita Ltda.	
Cargo	SOCIO	
C.B.O. n°	10.0000	
Data admissão	01/01/2012	de 19.93
Registro n°	Fls. Ficha 42	
Remuneração especificada	R\$ 15.631,00	
<i>(Assinatura)</i>		
Ass. do empregador ou a rogo c/test. SÓCIO GERENTE		
1º	2º	
Data saída	01/01/2014	de 19.94
Ass. do empregador ou a rogo c/test.		
1º	2º	
Com. Dispensa CD N°	380294	

Contrato de Trabalho	CIA. AGRO-PASTORIL DO RIO GRANDE	
CGC/MF	23.278.914/0001-14	
Rua	Faz. Rio Grande	
Município	PASSOS	
Esp. do estabelecimento	AGRICULTURA	
Cargo	BRUCOLA BRASIL	
C.B.O. n°	0.21.20	
Data admissão	19/01/2012	de 19.96
Registro n°	Fls. Ficha 42	
Remuneração especificada	R\$ 15.631,00 p/ hora	
nas atividades realizadas p/ unidade de tempo, ou valor p/ empresa ou produção; nas atividades realizadas p/ unidade de tempo, contrário p/ prazo determinado... Saída da Cama 96		
Ass. do empregador ou a rogo c/test.		
Cia. Agro-Pastoril de Rio Grande		
Ass. do empregador ou a rogo c/test.	Pecuaria	
1º	2º	
Data saída	01/01/2014	de 19.96
Ass. do empregador ou a rogo c/test.	CIA. AGRO PASTORIL DO RIO GRANDE	
1º	2º	
Com. Dispensa CD N°	Pecuaria	

14

Contrato de Trabalho	CONTRATO DE TRABALHO	
Empregador	10.670.982/0002-63	
CGC/MF	Nova Fronteira Agrícola S.A	
Rua	Projeto Curaçá Lote 417	
Município	CEP 48900-000-Juazeiro-BA	
Esp. do estabelecimento	Agropecuária	
Cargo	Rural Saúda	
C.B.O. n°	53.1005	
Data admissão	13/09/2003	de 19.98
Registro n°	005803 Fls. Ficha 005803	
Remuneração especificada	R\$ 4.850,00	
<i>(Assinatura)</i>		
Nova Fronteira Agrícola S.A		
Edimar Rodrigues		
End. Depto. Pessoal		
Ass. do empregador ou a rogo c/test.		
1º	2º	
Data saída	01/01/2008	de 19.98
Ass. do empregador ou a rogo c/test.	Nova Fronteira Agrícola S.A.	
1º	2º	
Com. Dispensa CD N°	1070700770001-60	

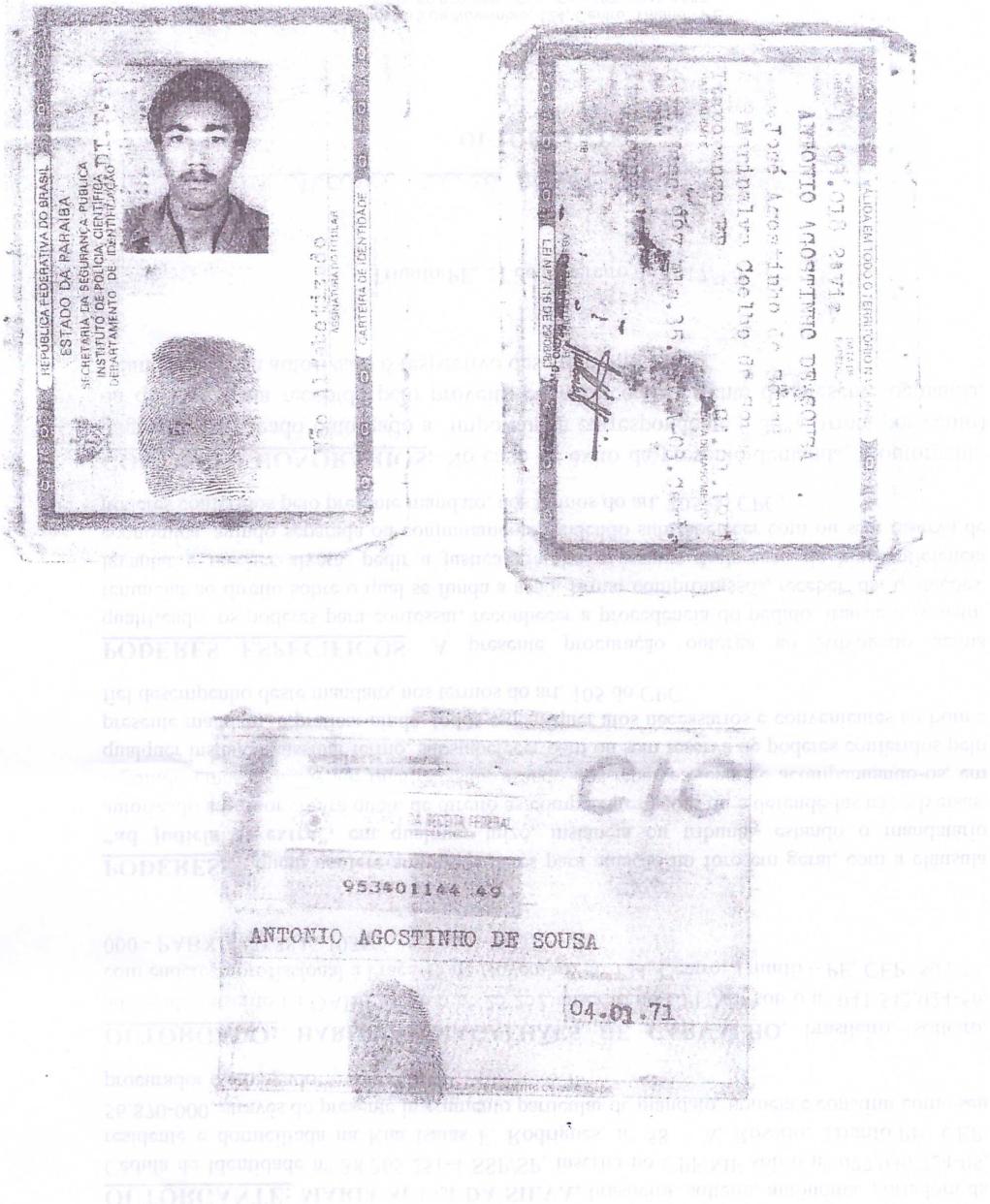
Contrato de Trabalho	CONTRATO DE TRABALHO	
Empregador	10.670.982/0002-63	
CGC/MF	Nova Fronteira Agrícola S.A	
Rua	Projeto Curaçá Lote 417	
Município	CEP 48900-000-Juazeiro-BA	
Esp. do estabelecimento	Agropecuária	
Cargo	Rural Saúda	
C.B.O. n°	53.1005	
Data admissão	24/07/2009	de 19.99
Registro n°	005832 Fls. Ficha 5832	
Remuneração especificada	R\$ 4.765,00 Quinta	
<i>(Assinatura)</i>		
Antônia Aparecida Bezerra		
1º	2º	
Data saída	22/01/2010	de 19.99
Ass. do empregador ou a rogo c/test.	Chariton Rafael da Costa	
1º	2º	
Com. Dispensa CD N°		



<p>16</p> <p>CONTRATO DE TRABALHO</p> <p>Empregador</p> <p>QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S/A RDL. BR 122 KM 174, S/N PETROLINA - PE CNPJ 04.879.037/0006-39 Esp. Estabelecimento FRUTICULTURA CARDO TRAB. RURAL CBO 621005 06-028014</p> <p>Data Admissão 23 de Maio de 2011 Registro n° Fls./Ficha Remuneração R\$ 560,00 (DUMINTOS E SESSENTA REAI 8) POR MES 06-028014</p> <p><i>Queiroz Galvão Alimentos SA</i></p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/test.</p> <p>1º 2º Data saída de de 19..... Ass. do empregador ou a rogo c/test. Queiroz Galvão Alimentos S/A</p> <p>1º 2º Com. Dispensa CD N° <i>Carvalho</i></p>	<p>17</p> <p>CONTRATO DE TRABALHO</p> <p>Empregador</p> <p>CGC/MF</p> <p>Rua N°</p> <p>Município Est.</p> <p>Esp. do estabelecimento</p> <p>Cargo C.B.O. n°</p> <p>Data admissão de de 19..... Registro n° Fls./Ficha</p> <p>Remuneração especificada</p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/test.</p> <p>1º 2º Data saída de de 19..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.</p> <p>1º 2º Com. Dispensa CD N°</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>18</p> <p>CONTRATO DE TRABALHO</p> <p>Empregador</p> <p>CGC/MF</p> <p>Rua N°</p> <p>Município Est.</p> <p>Esp. do estabelecimento</p> <p>Cargo C.B.O. n°</p> <p>Data admissão de de 19..... Registro n° Fls./Ficha</p> <p>Remuneração especificada</p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/test.</p> <p>1º 2º Data saída de de 19..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.</p> <p>1º 2º Com. Dispensa CD N°</p>	<p>19</p> <p>CONTRATO DE TRABALHO</p> <p>Empregador</p> <p>CGC/MF</p> <p>Rua N°</p> <p>Município Est.</p> <p>Esp. do estabelecimento</p> <p>Cargo C.B.O. n°</p> <p>Data admissão de de 19..... Registro n° Fls./Ficha</p> <p>Remuneração especificada</p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/test.</p> <p>1º 2º Data saída de de 19..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.</p> <p>1º 2º Com. Dispensa CD N°</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------







BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Nº 154 / 2015

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Transito

DATA DO FATO: 12 / Dezembro / 2014

HORAS: 8hs

Sob a responsabilidade do Del. Pol: Cristiano dos Santos Santana

Notificante / vítima:

ANTONIO AGOSTINHO DE SOUSA, natural de Itaporanga-PB, Seltiere, Agricultor, nascido no dia 04.01.71, filho de José Agostinho de Sousa e Marinalva Célio de Sousa, RG 1.603.018/PB e CPF 953.401 144-49, residente na Rua Mãe Burrego nº.206 centro de Itaporanga/PB.

HISTÓRICO DO FATO

O (a) notificante, após cientificado (a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: Que no dia 12/12/2014, por volta das 8hs da manhã, ia saindo da Peste de Gasolina 'JAMACI', centro de Itaporanga/PB, pilotando a motocicleta YAMAHA/YBR125 FACTOR KI, COR PRETA ANO DE FAB.2014/2015, PLACA QFF4918/PB e CHASSI Nº.9C6KE1950F0033526, licenciada em nome de COSMO SOARES PEREIRA e ao tentar desviar de outra moto perdeu o controle e caiu ao solo, sendo socorrido por amigos para o Hospital Distrital de Itaporanga-PB.

Assento fixo na comodina: encapuzado
márcio do quebra no vir a esquerda, o que fez com que o motorista do veículo
se desequilibrou e caiu no solo, bateu contra a lateral da moto, ferindo a mão
direita, com escoriações e hematomas, sem risco de vida, foi encaminhado para o Hospital
Distrital de Itaporanga-PB, onde permanece internado, aguardando alta médica.
Praça de Itaporanga-PB, 19 de Fevereiro de 2015



Testemunha Arrogada

Francisco Silva Rodrigues
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 60 265-5



06/04/2015

Acompanhe o processo de indenização - Seguro DPVAT - O seguro do trânsito

SINISTRO 3150206895 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO AGOSTINHO DE SOUSA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MBM SEGURADORA S/A

ENDEREÇO Rua Álvaro Alvim, 21 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - 19, CEP: 20031-010

BENEFICIÁRIO ANTONIO AGOSTINHO DE SOUSA

CPF/CNPJ: 95340114449

Posição em 06-04-2015 10:12:13

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 1.687,50

Data de liberação do pagamento: 07/04/2015

Fique atento: o prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data da liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
07/04/2015	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 28/07/2017 11:01:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17072810583463700000008735299

1/1



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 28/07/2017 11:01:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17072810583463700000008735299
Número do documento: 17072810583463700000008735299

Num. 8924473 - Pág. 1

SUS

ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIALCÓDIGO DA UNIDADE: 2341204 CG/CNPJ: 08.778.268.001809
NOME: HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA
END.: RUA OSWALDO CRUZ, 183MUNICÍPIO: ITAPORANGA ESTADO: PARAÍBA UF: 25
Nome: ANTONIO AGOSTINHO DE SOUSA Raca/Cor: PRETA
Dt. Nasc: 04/01/1971 Idade: 43 ano(s) mês(es) de Idade dia(s) de Idade
Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço: RUA MAE BORGES
Bairro:
Município/CEP/BGE: ITAPORANGA - PB - 58780000 - 250700
Telefone de Contato: (83) 3451-3371 CNS: 209954260520006
Data e Hora: 12/12/2014 08:22:40 SSV TEMP: _____
PESO: _____ ALTURA: _____Documento: Nº: 206
Sexo: M
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO):
Pelos olhos, nariz, boca e pele.
Olhos: Pálpebras edemaciadas.
Nariz: Naso frouxo e devitalizado.
Boca: Cíndese de moco.

CARÁTER DO ATENDIMENTO	
<input type="checkbox"/> 01 - ELETIVO	<input type="checkbox"/> 02 - URGÊNCIA
<input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA	
<input type="checkbox"/> 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO	
<input type="checkbox"/> 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS	
PROcedimento - descrição: <i>Dr. Júlio César</i>	

DIAGNÓSTICO:	
<i>Palidez de mucosa e folhas.</i>	
CID-10: <i>C00-C09</i>	
MEDICAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA	
<input type="checkbox"/> 2. APlicada	
<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO	<input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA
<input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL	<input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO
<input type="checkbox"/> ÓBITO	<input type="checkbox"/> OUTROS
ENCAMINHAMENTO:	

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO:	
1. <input type="checkbox"/>	
2. <input type="checkbox"/>	
3. <input type="checkbox"/>	
ASS DO(S) PROFISSIONAL(ES)/ASSISTENTE(S): CARIMBO(S)	
CNS: <i>Haroldo Magalhães de Carvalho</i>	CBO: <i>00000000000000000000000000000000</i>
CRM: <i>00000000000000000000000000000000</i>	CRM: <i>00000000000000000000000000000000</i>

RESULTADOS	
MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS	
ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL: <i>Haroldo Magalhães de Carvalho</i> CARIMBO: <i>Júlio César</i>	
ASS. DO REVISOR TÉCNICO: <i>Júlio César</i> CARIMBO: <i>Júlio César</i>	
ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIV: <i>Júlio César</i> CARIMBO: <i>Júlio César</i>	





HÓSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO
RUA HORACIO NOBREGA, S/N
PATOS - PB - 58780-000 - PARAIBA - COD. (83)3423-2741

Prontuário: 19157 Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO Data/Hora: 12/12/2014 14:10:11

Servidor do Dr.:

Paciente: ANTONIO AGOSTINHO DE SOUSA Idade: 43 Sexo:
Filiação: _____

Pai: JOSE AGOSTINO DE SOUSA
Mãe: MARINALVA COELHO DE SOUSA

Endereço: _____

Cidade: ITAPORANGA - PB - 58780-000 - 2507002
Endereço: MAE BURREGO N.: 206
Bairro: CENTRO
Naturalidade: ITAPORANGA - PB
Fone: (83)9967-2317

Documentos: _____

CNS: 209-9542-6052-0006
Identidade: _____
CPF: _____
Reg. Nasc.: _____

Informações adicionais: _____

Nascimento: 4/1/1971
Cor: PARDA
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: AGRICULTOR(A)

Responsável: _____

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aperelhos)



Dr. Joaquim Vieira Diniz
Clinica Médica – CRM-2243

Relatório médico

O paciente **ANTONIO AGOSTINHO DE SOUSA** sofreu acidente de moto no dia 12/01/2014, com fratura do pé e joelho direito.

Realizada redução das fraturas com imobilização gessada.

No momento apresenta-se com dor e limitação nos movimentos do pé e joelho direito.

Encontra-se de alta médica a partir desta data 06/06/2015.

Itaporanga 08 de junho 2015

Dr. Joaquim Vieira Diniz
CRM- 2243

Este documento é de responsabilidade da Clínica Médica de Aracaju, que é responsável por sua autenticidade. O documento não é assinado por um juiz ou autoridade competente, portanto não pode ser usado como prova em um processo judicial. O documento é destinado ao paciente e ao seu médico de confiança.

Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 28/07/2017 11:01:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17072810590496500000008735307>

Processo

Nº Processo: 0001387-83.2015.815.0211
Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO Vara: 1A. VARA DE ITAPORANGA
Status: BAIXADO Distribuição: 09/09/2015
Localizador: BAIXADO Valor Ação: R\$5.400,00

Assuntos:

SEGURO

Movimentações:

	Data :	Descrição :
1	07/10/2016	BAIXA DEFINITIVA 07/10/2016 09:40 TJEITMO
2	07/10/2016	TRANSITADO EM JULGADO EM 15/09/2016
3	24/08/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 24/08/2016 INTIMACAO-CARTORIO-ADVOGADO
4	24/08/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 24/08/2016 REGISTRO-SENTENCA
5	24/08/2016	PUBLICADO 22/07/2016 SENTENCA RETRO
6	22/07/2016	INDEFERIDA A PETICAO INICIAL 22/07/2016
7	27/06/2016	CONCLUSOS PARA DESPACHO 27/06/2016
8	17/06/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 17/06/2016
9	31/03/2016	PROVIMENTO DE AUDITAGEM 31/03/2016 MAR/2016
10	13/10/2015	JUNTADA DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 13/10/2015
11	08/10/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 08/10/2015 NF 131/1
12	06/10/2015	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 06/10/2015
13	05/10/2015	CONCLUSOS PARA DESPACHO 05/10/2015
14	09/09/2015	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 09/09/2015 TJEITD1

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejulgado através do telefone: (83) 3621-1581

de 1

07/07/



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 28/07/2017 11:01:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17072810593041800000008735322>
Número do documento: 17072810593041800000008735322

Num. 8924497 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Itaporanga**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801366-06.2017.8.15.0211

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o promovente, por seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de juntar instrumento procuratório público, tendo em vista que a procuração outorgada por pessoa não alfabetizada (documento de identidade colacionada nos autos) deve ser formalizada por instrumento público¹, sob pena de indeferimento da peça inicial, nos termos dos art. 320, 321 e o seu parágrafo único, todos do CPC.

Itaporanga-(PB), data e assinatura digitais.

**Francisca Breno Camelo Brito
Juíza de Direito Substituta**

¹ EMENTA: APELAÇÃO. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUTOR ANALFABETO. PROCURAÇÃO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. INÉCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece do Recurso interposto por intermédio de advogado com procuração particular quando o Autor é analfabeto, e que apesar de intimado, nos termos do art. 13, do CPC, mantém-se inerte. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00002702720128150061, - Não possui -, Relator DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA , j. em 24-11-2014)



ATO PROCESSUAL DE INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

INTIMO a parte autora, através do(a) seu(sua) advogado(a) e via sistema, para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, conforme a decisão constante no evento imediatamente abaixo.

Itaporanga/PB, 8 de outubro de 2017

De ordem, FRANCISCO DE ASSIS TELECIO LACERDA
Analista/Técnico Judiciário.



EMENDA DA INICIAL E PROCURAÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 01/11/2017 16:10:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110116102568000000010317470>
Número do documento: 17110116102568000000010317470

Num. 10555430 - Pág. 1



AO JUÍZO DA 1º VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB.

PROCESSO n° : 0801366-06.2017.8.15.0211

SEGURO OBRIGATÓRIO “DPVAT”

ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador devidamente constituído, vem a presença de Vossa Excelência expor para ao final requer o que se segue.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório “DPVAT”, movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do valor que lhe foi pago administrativamente a menor, em desconformidade com a Lei.

Nesse contexto, através do despacho de id. 9192787, o Douto Magistrado determinou a emenda da inicial para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos instrumento procuratório público.

Contudo, não é razoável exigir da pessoa não alfabetizada que, apenas, possa outorgar procuração ad judicia mediante instrumento público, como, aliás, decidiu o **CNJ no Procedimento de Controle Administrativo - 0001464-74.2009.2.00.0000:**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PROCURAÇÃO OUTORGADA POR ANALFABETO. DESNECESSIDADE DE INSTRUMENTO PÚBLICO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. Não se mostra razoável exigir que a procuração outorgada por pessoa analfabeta para atuação de advogado junto à Justiça do Trabalho seja somente por instrumento público, se a legislação (art. 595 do Código Civil) prevê forma menos onerosa e que deve ser aplicada analogicamente ao caso em discussão. 2. Procedimento de Controle Administrativo julgado procedente para recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região que adote providências no sentido de reformar a primeira parte do art. 76 do Provimento 05/2004, de modo a excluir a exigência de que a procuração outorgada por analfabeto o seja somente por instrumento público.(CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0001464-74.2009.2.00.0000 - Rel. Leomar Amorim - 102ª Sessão - j. 06/04/2010).

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 01/11/2017 16:10:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110116091566500000010317551>
Número do documento: 17110116091566500000010317551

Num. 10555513 - Pág. 1



Assim, embora seja possível a outorga de poderes por pessoa não alfabetizada a procurador mediante instrumento particular, mostra-se imprescindível o cumprimento das exigências contidas no art. 595 do Código Civil, ou seja, o instrumento de mandato deve estar assinado a rogo e subscrito por 02 (duas) testemunhas.

A propósito, veja no entendimento firmado pelos **Tribunais** pátrios, pelo que peço vénia para transcrever o seguinte julgado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. PROCURAÇÃO OUTORGADA POR ANALFABETO. DESNECESSIDADE DE INSTRUMENTO PÚBLICO REGISTRADO PARA FINS MERAMENTE DECLARATÓRIOS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RECURSO REPETITIVO DO STJ (1.349.453/MS) FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.1. A Lei não exige o instrumento público para procuração outorgada por analfabeto, ao revés, o Código Civil, em seu art. 595, reputa válido o instrumento particular quando assinado a rogo e subscrito por 2 (duas) testemunhas.2. Fere o princípio de acesso ao judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional a exigência de instrumento público para procuração em virtude do analfabetismo de parte reconhecidamente pobre na forma da Lei pela própria sentença recorrida. Formalismo excessivamente oneroso, o qual a parte não está obrigada a suportar. [...].(Apelação nº 0000898-89.2014.8.17.0190(0434876-7. RELATOR: Frederico Ricardo de Almeida Neves. ORGÃO JULGADOR: 1ª Câmara Cível. DATA JULGAMENTO: 30/08/2016. DATA PUBLICAÇÃO:13/10/2016) (g.n.)

Dianete do exposto, REQUER a Vossa Excelência a juntada da Procuração à Rogo, nos termos do art. 595 do Código Civil, bem como seja recebida a inicial para dar prosseguimento ao feito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Itaporanga/PB, 27 de Outubro de 2017.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 01/11/2017 16:10:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110116091566500000010317551>
Número do documento: 17110116091566500000010317551

Num. 10555513 - Pág. 2



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.603.018 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 953.401.144-49, residente e domiciliado na Rua Mãe Burrega, nº 206, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

OUTORGADO: **HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “**ad judicia et extra**”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Não assinado o outorgante por não o poder fazer, conforme declarou, estando a seu rogo assinado por **EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de identidade nº 5.652.161, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.247.064-09, residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira Caiana, nº 58, centro, Itaporanga/PB.

Itaporanga/PB, 01 de 11 de 2017.

Edilson Rodrigues dos Santos

OUTORGANTE



TESTEMUNHAS:

1º Adione Nunes Diana Santos
2º _____

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 01/11/2017 16:10:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110116094588900000010317567>
Número do documento: 17110116094588900000010317567

Num. 10555529 - Pág. 1

AO JUÍZO DA 1º MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB.

**PROCESSO Nº 0801366-06.2017.8.15.0211
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

ANTONIO AGOSTINHO DE SOUSA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador devidamente constituído, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelênci**A** REQUERER a desconsideração da procuração registrada sob o id. 10555529, tendo em vista ter sido anexada equivocadamente, razão pela qual segue em anexo a procuração à rogo nos termos do art. 595 do Código Civil.

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.
Itaporanga/PB, 01 Novembro de 2017.**

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252**



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 01/11/2017 16:55:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110116560178300000010318989>
Número do documento: 17110116560178300000010318989

Num. 10556997 - Pág. 1



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.603.018 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 953.401.144-49, residente e domiciliado na Rua Mãe Burrega, nº 206, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

OUTORGADO: **HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Não assinado o outorgante por não o poder fazer, conforme declarou, estando a seu rogo assinado por **EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de identidade nº 5.652.161, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.247.064-09, residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira Caiana, nº 58, centro, Itaporanga/PB.

Itaporanga/PB, 01 de 11 de 2017.

Edilson Rodrigues dos Santos

OUTORGANTE



TESTEMUNHAS:

- 1º Aldione Nunes Viana Santos
- 2º Somires da Costa Quicuzo

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 01/11/2017 16:56:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110116550311000000010319018>
Número do documento: 17110116550311000000010319018

Num. 10557034 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Itaporanga**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801366-06.2017.8.15.0211

DECISÃO

Vistos etc.

Em que pese as veneráveis alegações da parte autora, o TJPB têm entendimento firme no sentido de que a procuração outorgada por analfabeto deve se dar mediante instrumento público. Vejamos o acórdão recente do nosso Egrégio Tribunal:

APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUTOR ANALFABETO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO VÍCIO. INÉRCIA. DEFEITO NÃO SANADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO. A representação processual de pessoa não alfabetizada deve ser feita por procuração pública, sendo inaceitável o mandato particular, ainda que assinado a rogo, se não está revestido na forma pública. Inteligência dos artigos 37, § 1º, da Lei 6.015/73 c/c art. 104, III e art. 166, IV, do Código Civil. A irregularidade na representação processual constitui vício sanável, de modo que compete ao magistrado conceder prazo para que a parte regularize (art. 13, CPC/73). Verificada irregularidade na representação do apelante e não regularizado o vício no prazo concedido, o recurso interposto não pode ser conhecido por ausência de pressuposto processual. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00009056320148150311, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES , j. em 24-10-2017)

Logo, não acolho o pedido de ID 10555513.

Assim, verificada a incapacidade processual/ irregularidade da representação da parte, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o promovente, por seu procurador, para, em igual prazo, regularizar a representação, **anexando o respectivo instrumento procuratório público**, sob pena de extinção do processo, nos termos dos art. 76, §1º, I do NCPC.

Itaporanga-PB, data e assinatura digitais.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA - 06/08/2018 22:50:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080622503096600000014571651>
Número do documento: 18080622503096600000014571651

Num. 14936096 - Pág. 1

PETIÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 19/12/2018 15:52:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121915524484200000017966251>
Número do documento: 18121915524484200000017966251

Num. 18463669 - Pág. 1



AO JUÍZO DA 1º VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB.

PROCESSO nº: 0801366-06.2017.8.15.0211

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO “DPVAT”

ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador devidamente constituído, vem a presença de Vossa Excelência expor para ao final requer o que se segue.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório “DPVAT”, movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do valor que lhe foi pago administrativamente a menor, em desconformidade com a Lei.

Nesse contexto, através da decisão de id. 14936096, o Douto Magistrado determinou a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos instrumento procuratório público.

No entanto, cumpre esclarecer que a parte Autora é pessoa de poucos recursos, além de estar desempregado conforme se observa da CTPS de id. 8924382, inclusive reitera o requerimento dos benefícios da justiça gratuita como posto na Declaração de hipossuficiência anexa aos autos (id. 8924369).

Nesse sentido, é válido ressaltar que a exigência de Procuração Pública não se mostra medida razoável ao caso, uma vez que tal exigência afronta o princípio constitucional de acesso à justiça, ademais, o Autor devidamente intimado para emendar a inicial (Despacho – id. 9192787), juntou aos autos procuração a rogo (id. 10555529), assinada por duas testemunhas, de forma a regularizar a representação processual. Além de que, encontra-se sem condições financeiras de arcar com o ônus para realização do instrumento público.

No caso, a parte Autora além de analfabeta é pessoa de poucos recursos, não sendo razoável a exigência de procuração pública nesses casos, conforme entendimento dos **Tribunais**, vejamos:

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 19/12/2018 15:52:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121915515285700000017966292>
Número do documento: 18121915515285700000017966292

Num. 18463711 - Pág. 1



"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL. EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA. EXIGÊNCIA RAZOÁVEL DE PROCURAÇÃO ORIGINAL ATUALIZADA. PROVIMENTO DO APELO.

1. Trata-se de Apelação interposta nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização Por Danos Morais contra Sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e 284, do CPC/73, por defeito de representação não sanado pela parte autora. 2. A questão diz respeito à regularidade da representação processual da parte autora, notadamente quanto à necessidade ou não de outorga de procuração pública, por se tratar de pessoa analfabeta. 3. Em regra, nas circunstâncias em que o outorgante é analfabeto, exige-se que a constituição de representante se dê por meio de procuração pública, por trazer maior segurança. **No entanto, nota-se que a parte autora, além de analfabeta, é beneficiária da justiça gratuita, indicando que ela não tem condições de arcar com as custas processuais.** 4. **Não seria razoável exigir-se a procuração pública no caso dos autos, sob pena de ofensa ao princípio de Inafastabilidade da Jurisdição, devendo-se abrandar tal imposição.** 5. Se por um lado a exigência de instrumento público de procuração deva ser mitigada quando confrontada com o princípio do acesso à justiça, por outro se mostra plenamente admissível, visando resguardar os interesses da parte analfabeta, exigir que o instrumento de procuração acostado aos autos por seu advogado seja original e atualizado. 6. Recurso que se dá provimento". (TJ-PE - APL: 5113944 PE, Relator: Sílvio Neves Baptista Filho, Data de Julgamento: 10/10/2018, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 18/10/2018)

Por todo o exposto, **REQUER** a Vossa Excelência a compreensão da situação para que conceda os benefícios da justiça gratuita ao Autor conforme requerido na inicial, a fim de que seja oficiado o Cartório de Notas, para proceder com a Procuração Pública do Autor de forma gratuita, com consequente recebimento da inicial e prosseguimento ao feito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Itaporanga/PB, 14 de Dezembro de 2018.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 19/12/2018 15:52:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121915515285700000017966292>
Número do documento: 18121915515285700000017966292

Num. 18463711 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Itaporanga**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801366-06.2017.8.15.0211

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ANTONIO AGOSTINHO DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por **ANTONIO AGOSTINHO DE SOUSA**, em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, todos devidamente qualificados.

Determinada a regularização da representação por duas vezes, a parte não cumpriu com o determinado, preferindo oferecer escusas para não cumprir o comando judicial.

É o breve relatório. Decido.

Defiro a gratuidade de justiça (art. 98 do NCPC)

Dispõe o art. 76, §1º do CPC:

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

§ 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária:

I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor;

No caso, a decisão foi suficientemente clara ao exigir da parte o dever de regularizar a representação, anexando PROCURAÇÃO FIRMADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO.

Contudo, apesar de intimada em duas ocasiões, a parte autora não cumpriu o determinado, limitando-se a juntar petições que não atendiam ao comando judicial.

Nesse panorama, imperiosa é a decretação do indeferimento da peça proemial, posto que desatendidas as prescrições legais aplicáveis à espécie.

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, resolvo o feito, **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**.

Sem condenação em custas, vez que a autora é beneficiária da gratuidade de justiça.

Deixo de condenar em honorários, porquanto não angularizada a relação processual

Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Itaporanga-PB, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA - 27/01/2020 23:04:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012723045748100000026709212>
Número do documento: 20012723045748100000026709212

Num. 27683244 - Pág. 1

Recurso de Apelação em anexo



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 13/05/2020 15:12:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051315124115800000029417180>
Número do documento: 20051315124115800000029417180

Num. 30630865 - Pág. 1



AO JÚIZ DE DIREITO DA 1º VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB.

PROCESSO Nº 0801366-06.2017.8.15.0211

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUSA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, que move contra a empresa SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, já qualificada, seu procurador *infra-assinado*, data máxima vénia, não se conformando com a r. **Sentença id. 27683244**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **tempestivamente**, interpor

RECURSO DE APelação

com arrimo no art. 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil, para o **Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB**, apelação esta, cujas razões seguem em anexo.

Ademais, é válido salientar que o Recorrente deixou de recolher as custas processuais (preparo) em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita, de acordo com art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c art. 98 do CPC, como se observa no **id. 27683244** dos autos.

Desta forma, requer a Vossa Excelência que digne-se em determinar a remessa dos autos, juntamente com o presente RECURSO, para superior instância, para que lá, sejam as razões em anexo devidamente apreciadas e DATA MÁXIMA VÊNIA absolutamente PROVIDAS.

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Itaporanga/PB, 13 de Maio de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 13/05/2020 15:12:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051315124151600000029417185>
Número do documento: 20051315124151600000029417185

Num. 30630870 - Pág. 1



RAZÕES DE APELAÇÃO

PROCESSO Nº 0801366-06.2017.8.15.0211

RECORRENTE (AUTOR): ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUSA

RECORRIDO (RÉU): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

JUÍZO DA 1º VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB.

**EGREGIO TRIBUNAL
COLENDA TURMA
DISTINTOS JULGADORES**

O Recorrente pretende pelo presente recurso, a NULIDADE da sentença proferida pelo douto Juiz de Direito da 1º Vara Mista da Comarca de Itaporanga/PB, a qual indeferiu a inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, sob fundamento da necessidade da procuração ser firmada por instrumento público, haja vista o Recorrente ser analfabeto, em afronta aos princípios da razoabilidade, inafastabilidade da jurisdição e acesso à justiça.

Assim, a referida decisão deverá ser anulada in totum, por esse Egrégio Tribunal, e, acaso assim não entenda o Douto Julgador, deverá ser reformada, uma vez que está em desacordo com as normas legais vigentes, bem como com a jurisprudência patria, pelo que passamos a expor os fundamentos do pedido.

1. DA SÍNTSE DA LIDE E DOS FUNDAMENTOS PARA ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

Trata-se de **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT**, proposta por **Antônio Agostinho de Sousa**, ora Recorrente, em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**, objetivando o pagamento complementar da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, em decorrência do acidente automobilístico, do qual fora vítima.

Inicialmente, ao receber a inicial o juizo a quo determinou a emenda a inicial para que fosse juntado aos autos instrumento procuratório público, uma vez que o Recorrente trata-se de pessoa analfabeta (id. 9192787).

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 13/05/2020 15:12:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051315124151600000029417185>
Número do documento: 20051315124151600000029417185

Num. 30630870 - Pág. 2



Nesse contexto, cumpre ressaltar que a parte Recorrente/Autora cumprindo a determinação contida no **despacho id. 9192787**, anexou aos autos **procuração a rogo (id. 10557034)**, devidamente assinada por duas testemunhas, **a fim de regularizar a representação processual**, nos termos do art. 595 do CC.

Ocorre, Douto Julgador, que mesmo após a juntada da procuração a rogo, devidamente assinada por duas testemunhas, o juízo a quo novamente determinou a juntada de instrumento procuratório público (id. 14936096).

Nesse sentido, o Recorrente peticionou (id. 18463711), **informando a impossibilidade de custear as despesas com a procuração pública**, haja vista tratar-se de **pessoa de poucos recursos**, além de que já havia anexado aos autos **procuração a rogo (id. 10557034)**.

No entanto, o Recorrente foi surpreendido com a **sentença de extinção do feito**, sob o fundamento do **não atendimento das determinações judiciais relacionadas a apresentação do instrumento procuratório público**, mesmo tendo juntado aos autos o **instrumento de procuração a rogo, regularizando a representação processual**.

Deste modo, resta caracterizado a afronta aos princípios da razoabilidade, inafastabilidade da jurisdição e acesso à justiça, razão pelas quais, é medida que se impõe ao caso, a **NULIDADE da r. sentença**.

Senão vejamos.

No caso, a ação foi extinta sem resolução de mérito, por ausência de regularização da representação processual.

Como exposto, a parte Recorrente/Autora cumprindo a determinação contida no **despacho id. 9192787**, anexou aos autos **procuração a rogo (id. 10557034)**, **devidamente assinada por duas testemunhas**, a fim de **regularizando a representação processual**, nos termos do art. 595 do CC, *in verbis*:

Art. 595. No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.

Desta forma, **revele-se contrária ao espírito da Lei, a exigência que subordina o ajuizamento de ação por pessoa analfabeta à outorga de procuração pública, quando existe instrumento particular assinado por duas testemunhas (id. 10557034)**, em conformidade com o **artigo 595 do CC e em respeito aos princípios da razoabilidade, da inafastabilidade da jurisdição** e ainda preserva a intenção de proteção ao analfabeto, e,

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 13/05/2020 15:12:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051315124151600000029417185>
Número do documento: 20051315124151600000029417185

Num. 30630870 - Pág. 3



principalmente, do acesso à justiça.

Nesse sentido, é o entendimento desse **Egrégio Tribunal**, bem como, dos demais **Tribunais**, vejamos:

TJPB:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO PACTUADO. AUSENTE VÍCIO CONSENTIMENTO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO. PESSOA ANALFABETA. PROCURAÇÃO PÚBLICA. DESNECESSIDADE. ARTIGO 595 DO CC. AUSENTE ASSINATURA DE TESTEMUNHAS. NÃO CONHECIMENTO. No caso, tratando-se de pessoa não alfabetizada, deve vir junto aos autos, procuração com assinatura a rogo, subscrita por duas testemunhas. (...) (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00007558220148150311, - Não possui -, Relator DES. LEANDRO DOS SANTOS , j. em 05-10-2017) (TJ-PB 00007558220148150311 PB, Relator: DES. LEANDRO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 05/10/2017) (Grifamos)

TJPE:

"DIREITO CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUTORA ANALFABETA. EXIGÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA. DESNECESSIDADE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. A questão deve ser analisada levando-se em conta a situação de miserabilidade jurídica da autora, ora apelante, vez que litiga sob o pálio da gratuidade da justiça, por ser pobre na acepção jurídica do termo. 2. É certo que a procuração pública, lavrada em cartório oficial, não é gratuita, de modo que demandaria pagamento por parte da apelante não alfabetizada, o que, no caso, oneraria o acesso dela à justiça. 3. Revela-se contrária ao espírito da Lei, a exigência que subordina o ajuizamento de ação por pessoa analfabeta à outorga de procuração pública, quando existe instrumento particular assinado por duas testemunhas e passível de ratificação. 4. Ademais, há possibilidade da representação processual ser sanada, também, através de audiência para ratificação do mandato, comparecendo a parte e o advogado perante o juízo; hipótese esta que respeita a Lei nº 1.060/50, o princípio da razoabilidade, da infastabilidade da jurisdição e ainda preserva a intenção de proteção ao analfabeto". (TJ-PE - APL: 3846828 PE, Relator: Márcio Fernando de Aguiar Silva, Data de Julgamento: 11/06/2015, 1ª

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 13/05/2020 15:12:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051315124151600000029417185>
Número do documento: 20051315124151600000029417185

Num. 30630870 - Pág. 4



Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, Data de Publicação:
14/07/2015 (Grifamos)

TJMA:

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. **PESSOA ANALFABETA. PROCURAÇÃO A ROGO. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PROCURAÇÃO PÚBLICA. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 595 DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES. PROVIMENTO DO APELO. SENTENÇA ANULADA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. UNANIMIDADE.** I - Ainda que a pessoa analfabeta tenha capacidade negocial reduzida, **não há razoabilidade em se exigir daquela, procuração pública para ingressar em juízo, uma vez que a legislação prevê a forma menos onerosa e que deve ser aplicada por analogia ao caso concreto**, conforme precedentes desta Câmara. II - Processo extinto prematuramente. III - Apelo provido à unanimidade". (TJ-MA - API: 0259972015 MA 0000590-37.2014.8.10.0032, Relator: CLEONICE SILVA FREIRE, Data de Julgamento: 14/03/2016, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/03/2016)(Grifamos)

Assim, portanto, considerando que existe **instrumento particular assinado por duas testemunhas (id. 10557034)**, em conformidade com o artigo **595 do CC** e em respeito aos **princípios da razoabilidade**, da **inafastabilidade da jurisdição** e ainda preserva a **intenção de proteção ao analfabeto** e, principalmente, do **acesso à justiça**, é medida que se impõe ao caso a **ANULAÇÃO DA R. SENTENÇA**, no sentido de determinar o regular prosseguimento do feito.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER** o Recorrente, se digne o Douto Relator Julgador, com a acuidade e experiência que lhe é peculiar, em acolher as razões jurídicas constantes no presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, para **ANULAR a r. sentença de primeiro grau**, no sentido de **dar prosseguimento do feito**, determinando a **CITAÇÃO** da recorrida, em observância **aos princípios da razoabilidade, da inafastabilidade da jurisdição e proteção ao analfabeto, bem como do acesso à justiça**;

É o que espera, por ser uma medida de inteira JUSTIÇA.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 13/05/2020 15:12:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051315124151600000029417185>
Número do documento: 20051315124151600000029417185

Num. 30630870 - Pág. 5



Itaporanga/PB, 13 de Maio de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 13/05/2020 15:12:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051315124151600000029417185>
Número do documento: 20051315124151600000029417185

Num. 30630870 - Pág. 6



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Itaporanga**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801366-06.2017.8.15.0211

DESPACHO

Vistos etc.

Interposto recurso de apelação pela parte e vindo os autos conclusos para fins de eventual juízo de retratação, nos termos do Art. 331 do CPC, mantendo a sentença recorrida com base em seus próprios fundamentos.

Cite-se a parte demandada para responder ao recurso interposto no prazo de 15 dias, conforme o Art. 331, §1º, do NCPC.

Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao Egrégio TJPB (art. 1.010, §3º, do NCPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do NCPC).

Itaporanga, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA BRENA CAMELO BRITO - 24/06/2020 17:06:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062417064457500000030471735>
Número do documento: 20062417064457500000030471735

Num. 31780811 - Pág. 1